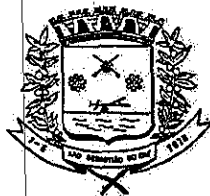


Retirado pelo Prefeito
Ass. Vera Lúcia da Silva Costa
Bel. Vera Lúcia da Silva Costa
Auxiliar Legislativo II - Mat. 804



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 0103/2011

CRIA O PROGRAMA VERDEJAR, FIRMA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO VALE DO CAÍ - CAÍFLORES E AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE R\$ 22.750,00 PARA REFERIDA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o programa de embelezamento de espaços públicos, educação e aprimoramento de ações em prol do meio ambiente denominado VERDEJAR, vinculando o mesmo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

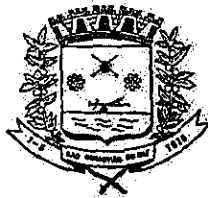
Art. 2.º Objetivando aprimorar tal projeto de embelezamento e educação ambiental, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a CAÍFLORES, Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí, buscando a mútua troca de experiências e execução de projetos.

Art. 3.º Pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí - CAÍFLORES, inscrita no CNPJ sob nº 04.437.155/0001-40, com a finalidade de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas de produção e comercialização de plantas e flores ornamentais no território do Município de São Sebastião do Caí, objetivando a ornamentação com flores e plantas os canteiros públicos da cidade.

Art. 4.º A subvenção concedida por esta Lei será repassada em 03 (três) parcelas mensais, sendo duas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem quitadas até 20 de outubro de 2011 e 20 de novembro de 2011 e a última parcela de R\$ 8.750,00 até 20 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por igual período no ano de 2012, mediante termo aditivo, ficando permitida a revisão de valores.

Art. 5.º A Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí - CAÍFLORES deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta)

Saf:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

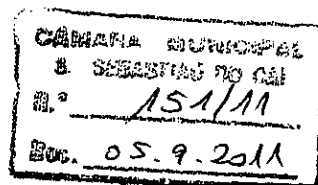
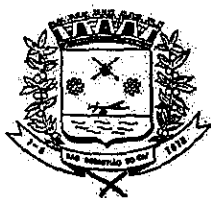
dias de publicação da presente Lei, um Plano de Trabalho e de Aplicação, seguindo os moldes já estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que cria o projeto de embelezamento de espaços públicos e educação ambiental que há muitos anos já é conhecido e em execução em São Sebastião do Caí – VERDEJAR, porém, nunca criado por Lei específica.

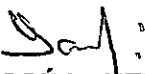
Por tal Projeto de Lei, também o Executivo fica autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Produtores e Comerciantes de Flores e Plantas Ornamentais do Vale do Caí – CAÍFLORES.

À essa entidade, será repassado um valor de R\$ 22.750,00 objetivando o ajardinamento dos canteiros e espaços públicos da cidade, com acompanhamento e ensinamento dos alunos das escolas municipais.

Trata-se de um relevante serviço que está sendo prestado nesta área em nosso município, pois, a CAIFLORES quer continuar a cumprir com seus propósitos de bem servir não só o floricultor, mas agora também toda a comunidade e os alunos da rede municipal.

Importa lembrar que as prestações de contas serão devidamente conferidas pelo setor específico da municipalidade, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de setembro de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO VALE DO CAÍ – CAÍFLORES**, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, nº 700, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.155/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Marcelino Vieira, a seguir denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, a seguir denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.298, de 26 de janeiro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas de produção e comercialização de plantas e flores ornamentais no território do Município de São Sebastião do Caí, através do PROGRAMA VERDEJAR visando proporcionar o embelezamento de espaços públicos, educação ambiental e ensino de práticas aos alunos da rede municipal de ensino, aproveitando o período da primavera.

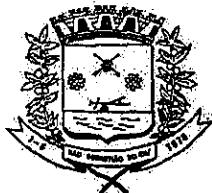
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá repassar um total de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais), em 03 (três) parcelas. Duas parcelas de R\$ 7.000,00 cada, com vencimento em 20 de outubro de 2011 e 20 de novembro de 2011 e mais uma parcela de R\$ 8.750,00 com vencimento em 20 de dezembro de 2011, sendo mútua a responsabilidade do MUNICÍPIO e do CONVENIENTE em organizar o programa e coordenar a sua execução. E mais:

- a) repassar mensalmente, a título de contribuição e subvenção social, até o dia vinte de cada mês, em conta bancária da CAIFLORES, os valores descritos acima, necessários ao desenvolvimento do Programa correspondente;
- b) fiscalizar a execução do programa através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.
- c) Condicionar a concessão do repasse a que se refere esta lei à conformidade do uso do talão de produtor rural pelo beneficiado, visando o aumento da arrecadação do Município, através da elevação de índice de repasse e transferências pelo Estado e União.
- d) CASO SEJA NECESSÁRIA A COMPRA DE FLORES OU PLANTAS, AS MESMAS DEVERÃO SER ADQUIRIDAS, PREPONDERANTEMENTE, DE FLORICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.
- e) Fica desde já nomeada a servidora Camila Bohn Flores como a responsável pela tomada e recebimento das prestações de contas, podendo autorizar a liberação ou bloqueio de novos repasses caso não sejam respeitadas a totalidade das cláusulas constantes neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para atingir os objetivos propostos neste Termo, a CAÍFLORES deverá disponibilizar técnicos e práticos em cultivos de flores, plantas e em plantios, de forma que oficinas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

visitas técnicas e laboratórios possam ser realizados com os alunos da rede municipal de ensino. Além disso, a CAIFLORES se compromete a sempre:

- a) exigir o uso constante do talão de produtor rural pelos seus associados e eventuais beneficiados pela referida lei;
- b) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- c) apresentar ao Município a devida prestação de contas, que não poderá abarcar (o Município não aceitará) o custeio de tarifas bancárias como manutenção de contas, emissão folhas de cheque, etc, sendo que ao final, eventual recurso não aplicado, deverá retornar aos cofres municipais.

Parágrafo único: Até antes do pagamento da última parcela, a CAÍFLORES deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por igual período até 31 de dezembro de 2012 mediante termo aditivo, ficando permitida a revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, ____ de setembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELINO VIEIRA
Presidente Associação

TESTEMUNHAS: